

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre responsabilização decorrente do uso, manutenção e conservação de veículo do Conselho Federal de Biomedicina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 16 da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e Lei 7.017, de 30 de Agosto de 1982, e o disposto no artigo 7º do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece normas de responsabilidade pessoal do condutor pelo uso, manutenção e conservação de veículos do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, são considerados veículos todos aqueles automóveis utilizados por agentes públicos do Conselho Federal de Biomedicina, seja de propriedade da própria Autarquia, locados ou cedidos.

Art. 3º - É estritamente proibido o uso de veículos oficiais do CFBM para fins particulares, lazer, trajetos de interesse privado ou quaisquer atividades não vinculadas ao interesse público e às atribuições desta Autarquia, conforme previsto na legislação aplicável.

Art. 4º - O condutor é responsável pela regular utilização do veículo durante todo o tempo em que o bem estiver à sua disposição, competindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento das normas de uso constantes desta Portaria.

Art. 5º - Compete, especificamente, ao condutor do veículo:

- I - observar, fielmente, as normas gerais de circulação e conduta, principalmente o Código de Trânsito Brasileiro, zelando pela sua segurança e a dos passageiros;
- II - manter em ordem a documentação do veículo, portar sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH e aferir a adequação da documentação relativa aos passageiros e à carga

sob sua responsabilidade;

III - conduzir passageiros devidamente autorizados, seguindo os itinerários e os horários estabelecidos pelo CFBM;

IV - conduzir materiais, móveis e equipamentos de propriedade do CFBM de maneira compatível com a capacidade do veículo, zelando pela conservação e entrega dos bens transportados;

V - adotar providências quanto à manutenção, abastecimento, limpeza, revisão e troca de peças do veículo sob sua responsabilidade;

VI - informar à Direção do Conselho Federal de Biomedicina sobre a necessidade emergencial de manutenção, revisão, troca de peças ou reparos;

VII - zelar pela qualidade dos seus serviços e pela guarda e conservação dos veículos e dos equipamentos utilizados, mantendo-os em boas condições de funcionamento;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas de saúde e de segurança do trabalho e utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individuais e coletivos;

IX - propor à Direção do CFBM providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos.

Art. 6º - Semanalmente, o motorista designado deverá realizar vistoria prévia do veículo. A inspeção deverá abranger os principais itens de segurança e funcionamento, incluindo verificação de pneus, freios, faróis e luzes sinalizadoras, níveis de óleo, água e combustível, entre outros itens essenciais.

Parágrafo Único: Qualquer irregularidade que comprometa a segurança ou a integridade do veículo deverá ser comunicada imediatamente à chefia imediata, e sanada antes do início do deslocamento. O resultado da vistoria será registrado na Ficha de Situação do Veículo (conforme Anexo I), com indicação da data, hora, nome do motorista responsável e eventuais observações sobre o estado do veículo, sendo obrigatória a assinatura do motorista no referido formulário.

Art. 7º - Para cada deslocamento realizado com veículo oficial, o motorista deverá preencher integralmente o Controle de Viagem (conforme Anexo II). Neste formulário serão registrados os dados da viagem, incluindo origem, destino, horário e finalidade, de forma a documentar e justificar a utilização do veículo para fins de serviço. O controle de viagem deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Data e hora de saída do veículo do ponto de origem;
- II. Local de origem (ponto de partida da viagem);
- III. Local de destino (localidade ou endereço de destino da viagem);
- IV. Data e hora de chegada ao destino ou de retorno;
- V. Motivo ou finalidade da viagem (descrição sucinta do serviço ou atividade a ser realizada);
- VI. Identificação do veículo (modelo, placa/patrimônio) e nome do motorista condutor;
- VII. Quilometragem do veículo no início e no fim do trajeto, para controle da distância percorrida;
- VIII. Observações sobre a viagem, incluindo ocorrências extraordinárias ou despesas com combustível/pedágio, se houver.

Parágrafo único. O motorista é responsável pela veracidade e exatidão das informações lançadas no controle de viagem. O formulário de controle de viagem deverá ser assinado pelo motorista e entregue a chefia imediata, para fins de arquivamento e fiscalização.

Art. 8º - É vedado transitar em veículos sem os respectivos documentos de porte obrigatório, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º - O condutor do veículo é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro quando decorrentes de ato culposo ou doloso praticado por ele, respondendo pelas penalidades aplicadas e pagando, inclusive, as multas e taxas provenientes do seu ato.

Art. 10 - O condutor do veículo que se envolver em acidente de trânsito deverá providenciar a lavratura de boletim de ocorrência policial e a realização de perícia, quando for o caso, além de comunicar o fato imediatamente ao seu superior.

Art. 11 - No caso de dano provocado com dolo ou culpa do condutor, além deste, responderá, sem prejuízo das sanções disciplinares:

- I - o condutor ou o responsável pelo veículo que eventualmente tenha cedido a direção a pessoa não autorizada;
- II - o agente público que eventualmente tenha permitido a saída do veículo conduzido por pessoa não autorizada na forma desta Portaria.

Art. 12 - Os motoristas e demais agentes responsáveis pela condução de veículos oficiais

devem zelar pela boa conservação dos veículos, incluindo manter os veículos limpos, com a manutenção preventiva em dia e em condições adequadas de uso, bem como comunicar imediatamente à Chefia Imediata qualquer dano, defeito mecânico ou necessidade de reparo/manutenção detectada.

Art. 13 - Ficam aprovados os modelos padronizados de Ficha de Situação do Veículo (Anexo I) e de Controle de Viagem (Anexo II), anexos a esta Portaria. Tais formulários deverão ser utilizados obrigatoriamente pelos motoristas do CFBM no cumprimento das vistorias prévias e registros de viagem.

Art. 14 - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do CFBM, e em conformidade com a legislação vigente aplicável.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 22 de maio de 2025.

Edgar Garcez Junior
Presidente do Conselho Federal de Biomedicina